



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO _____

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Decisão: _____

PRESIDENTE

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade; e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores; 3. Ao Departamento Jurídico para exarar parecer

Birigüi, 24 de maio de 2011.


ELIAS ANTONIO NETO,
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 69/11

DISPÕE SOBRE O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E
DESTINAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA :

Art. 1º - Ficam os postos de atendimento de saúde e estabelecimentos que comercializam medicamentos no Município de Birigüi obrigados a manter em locais específicos recipientes próprios para coleta de medicamentos vencidos, para descarte desses produtos, considerados resíduos domiciliares tóxicos.

Parágrafo Único - O recipiente adequado para coleta será instalado em local visível e de fácil acesso, devidamente identificado.

Art. 2º - Os medicamentos recolhidos serão remetidos à Vigilância Sanitária para repasse aos fabricantes e distribuidores ou importadores, para que estes adotem procedimentos de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá definir e criar entrepostos alternativos para recebimento de medicamentos a serem descartados pelos usuários até que sejam estruturados mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento desses produtos, tudo como forma de evitar danos ao meio ambiente e a saúde pública.

Art. 4º - Fica facultado ao município o esclarecimento à população em campanhas educativas, quanto à importância e necessidade do usuário se desfazer do medicamento com data de validade vencida, como forma de prevenção a danos ao meio ambiente e a saúde pública, inclusive, incentivando a iniciativa através de palestras ou quaisquer outras formas eficientes de divulgação.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo


Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas referentes à aplicação desta Lei correrão com dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 20 de maio de 2011.


PAULO ROBERTO BEARARI,
VEREADOR.


VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A princípio podemos dizer que os remédios vencidos causam um grande dano à saúde o que fatalmente poderia ser evitado se as pessoas não retirassem das embalagens os medicamentos, pois é lá que constam a data e validade do medicamento.

Mais grave ainda é quando o descarte destes medicamentos é feito de maneira imprópria, ou seja, jogados no lixo comum.

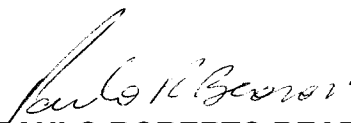
Ao implantarmos no Município o descarte correto e recolhimento dos medicamentos vencidos, vamos garantir além da saúde pública, que os mesmos não sejam jogados nos aterros causando um dano maior ao meio ambiente.

Importante lembrar que ao descartar um medicamento em local não apropriado o mesmo pode estar ao alcance de crianças que ingerido pode causar grandes danos à saúde podendo levar a óbito.

Razões que nos levam à iniciativa do presente projeto de lei e do nosso pleito aos Dignos Pares que lhe ofereçam sua compreensão e voto favorável.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 20 de maio de 2011.


PAULO ROBERTO BEARARI,
VEREADOR.


VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.